

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº 95/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 544/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Del Rio, visa determinar a instalação de, no mínimo, um restaurante popular em cada uma das Subprefeituras no prazo máximo de 2 anos, contados da entrada em vigência desta lei,

Os restaurantes populares instituídos deverão servir refeição de alta qualidade nutricional, sempre orientados em cardápio homologado por nutricionistas, e de baixo custo, podendo, inclusive, ser subsidiada com recursos no tesouro.

A propositura autoriza a Municipalidade de São Paulo a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com entidades do terceiro setor no sentido de instalar e manter os restaurantes populares.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões reunidas, 01/03/2023